

Artº 3º - As despesas referidas no artº 2º constarão da modificação do Plano de Aplicação dos Recursos do Fundo de Participação do corrente, situação que será encaminhada pelo Executivo municipal ao Egrégio Tribunal de Contas da União.

Artº 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito municipal de Fundão, em 3 de julho de 1972.

Albino Miranda Faria
Prefeito Municipal
Aureliano Miranda Faria
Secretário

Lei nº 374/72

Autógrafa. Abertura de crédito especial e modificação do Plano de Aplicação do FPM.

O Prefeito municipal de Fundão, Estado do Espírito Santo: Faço saber que a Câmara municipal decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Artº 1º - Fica o Executivo municipal autorizado a abrir o crédito especial na quantia de Cr\$ 10.000,00 (Dez mil cruzeiros) para execução das seguintes obras Públicas.

4.1.1.5.61 - Const. de Edifícios Públicos:

construção de 1 escola primária no lugar Destacadinha ... Cr\$ 6.000,00

4.1.1.2.61 - Obras Públicas (construção de muro no

pátio do jardim de Infância da Vila de Simluzi ... Cr\$ 4.000,00

Soma ... Cr\$ 10.000,00

Artº 2º - Fica igualmente autorizado a modificar o Plano de Aplicação dos recursos do FPM, para 1972, a dotação de Cr\$ 10.000,00, destinada a aquisição de um terreno onde deveria ser construído um hospital maternidade na sede municipal e cuja despesa seria coberta por crédito especial na ocasião oportuna.

Art.º 3º - O Executivo municipal providenciará o encaminhamento ao Egrégio Tribunal de Contas da União a modificação do Plano de Aplicação do FPM, com as alterações necessárias.

Art.º 4º - Os recursos para cobertura deste crédito adição do saldo disponível dos recursos do FPM relativos a exercícios anteriores, revogadas as disposições em contrário.

Art.º 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito municipal de Fundão, em 03 de julho de 1972.

Alfonso Miranda Junqueira

Prefeito municipal

Alfonso Miranda Junqueira

Secretário

Lei nº 375/72

Autoriza remissão de multas juros e correção monetária sobre débitos e Dívida Ativa.

O Prefeito municipal de Fundão, Estado do Espírito Santo: Faz saber que a Câmara municipal decidiu e se sanciona a seguinte lei:

Art.º 1º - Fica o Executivo municipal autorizado a saldar os débitos fiscais, sobre impostos e taxas devidas, com remissão de multas e juros de lei, aos contribuintes em atraso que liquidarem os seus débitos até 30 de setembro do corrente exercício.

Art.º 2º - Fica igualmente autorizado a saldar a Dívida Ativa registrada nesta Prefeitura, com o cancelamento de multas, juros e correção monetária devidos se liquidados até 30 de outubro do exercício em curso.

Art.º 3º - A liquidação dos débitos fiscais, com os benefícios constantes do art.º 1º, só prevalecerá se saldados juntamente com a Dívida Ativa existente de cada contribuinte.

Art.º 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua